

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO  
CONPEDI BUENOS AIRES –  
ARGENTINA**

**DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E  
MOVIMENTOS SOCIAIS I**

**ADRIANA FASOLO PILATI**

**EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos Humanos, Democracia e Movimentos Sociais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Adriana Fasolo Pilati; Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-838-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos Humanos. 3. Democracia e Movimentos Sociais. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA**

## **DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E MOVIMENTOS SOCIAIS I**

---

### **Apresentação**

#### Apresentação

O XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA, foi realizado em parceria com a Universidade de Buenos Aires (UBA), tendo como temática central “Derecho, democracia, desarrollo e integration”. Esse tema suscitou intensos debates desde a abertura do evento e os desdobramentos ao decorrer da apresentação dos trabalhos e da realização das plenárias, sempre utilizando o espaço presencial.

Sob a coordenação das professoras Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann (UNIRIO /UNIGRANRIO), e Adriana Fasolo Pilati (Universidade de Passo Fundo) o GT DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E MOVIMENTOS SOCIAIS I proporcionou sua contribuição ao evento, com exposições orais e debates caracterizados pela atualidade e originalidade quanto pela profundidade dos assuntos abordados pelos expositores.

A demarcar-se que a multiplicidade de olhares em torno das temáticas abordadas tornou o encontro dinâmico, produtivo, agradável e de especial riqueza como contributo para a produção do conhecimento.

Eis os trabalhos apresentados:

(I)LEGITIMIDADE ATIVA DO CIDADÃO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA: UM MODELO PROCESSUAL COLETIVO PARA O ACESSO À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NÔMADES - Barbara Campolina Paulino , Ana Júlia Alcântara de Souza Pinheiro , Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais

A (IN)EFETIVIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA PENAL NO BRASIL - Márcia Haydée Porto de Carvalho , Aline Acássia da Silva Sales

A ESFERA PÚBLICA DE HABERMAS NA ERA DOS AVANÇOS TECNOLÓGICOS: DESAFIOS PARA A DEMOCRACIA - Gabriela Oliveira Freitas , Carolline Leal Ribas , Maria Cláudia Viana Hissa Dias do Vale

A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO E SEUS ASPECTOS NORMATIVOS E SOCIAIS - Andrine Oliveira Nunes

A IMPORTÂNCIA DO DIREITO À CIDADE PARA CONCRETIZAÇÃO DA CIDADANIA E DEMOCRACIA PARA AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - Suelen Maiara dos Santos Alécio , Ivan Dias da Motta

A INCLUSÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ATRAVÉS DE UMA ANÁLISE DA TEORIA DA LUTA POR RECONHECIMENTO - Gabriela Oliveira Freitas , Ana Paula Cardoso E Silva

A POSSIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE COMO FORMA DE COMBATE ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS NO DIREITO PENAL ECONÔMICO - Barbara Campolina Paulino , Pablo Augusto Gomes Mello , Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais

ANÁLISE SOBRE O ASSÉDIO SEXUAL DENTRO DAS UNIVERSIDADES NO BRASIL: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DE LITERATURA NO ÂMBITO DO DIREITO - Karyta Muniz de Paiva Lessa , Ivan Dias da Motta

ARQUITETURA HOSTIL E APOROFOBIA: CONSTRUÇÃO DA EXCLUSÃO - Juliana Mayer Goulart , Juliana Tozzi Tietböhl , Rosane Teresinha Porto

CANDIDATURAS COLETIVAS: ENTRE OS DIREITOS INDIVIDUAIS E A MÁXIMA EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS - Dorival Assi Junior , Clodomiro José Bannwart Júnior

CRISE DA DEMOCRACIA LIBERAL: REFLEXÕES A RESPEITO DA TENDÊNCIA NEONACIONALISTA E SEU DIÁLOGO COM O FASCISMO - Guilherme Marques Laurini , Joao Victor Magalhaes Mousquer

DEMOCRACIA, DIREITOS HUMANOS E REDES SOCIAIS: INDETERMINAÇÃO E CONFLITO COMO PANO DE FUNDO ÀS RECENTES PROPOSTAS REGULATÓRIAS - Ariel Augusto Lira de Moura , Gabriel Dil

DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A MULHER: EM QUESTÃO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABORTO LEGAL NO

BRASIL - Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann , Oswaldo Pereira De Lima Junior , Luana Cristina da Silva Lima Dantas

ESTADO DE EXCEÇÃO? A DEMOCRACIA REPRESENTATIVA COMO SIMULACRO DA OLIGARQUIA DO CAPITAL - Guilherme Marques Laurini , Joao Victor Magalhaes Mousquer

EXISTE JUSTIÇA AMBIENTAL PARA OS VULNERÁVEIS? CASOS DE DESASTRES AMBIENTAIS NO BRASIL QUE QUESTIONAM A DEMOCRACIA - Cristiane Feldmann Dutra , Gil Scherer , Bruna Guerreiro De Nardin

JUSTIÇA GRATUITA NO BRASIL E NA ARGENTINA: DIFERENÇAS E SIMILITUDES - Maria José Carvalho de Sousa Milhomem , Márcia Haydée Porto de Carvalho , Fernanda Milhomem Barros

NEOCONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA - Adriana Fasolo Pilati , Francineli Ferri Salvini

O CONSTITUCIONALISMO COMPENSATÓRIO ELABORADO PELA CORTE IDH COMO DISCURSO EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS: CONSEQUÊNCIAS PARA OS SISTEMAS JURÍDICOS NACIONAIS - Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira , Andre Pires Gontijo

PINÓQUIO, LIBERDADE DE EXPRESSÃO E TEMPOS DE PÓS-VERDADE: REFLEXÕES ACERCA DO CONCEITO DE DESINFORMAÇÃO - Clodomiro José Bannwart Júnior , André Pedroso Kasemirski

PREMÊNIA DO DIREITO HUMANO AO ACESSO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE: COMO FORMA DE DIGNIDADE E AUTONOMIA AOS IMIGRANTES NO BRASIL. - Cristiane Feldmann Dutra

# ARQUITETURA HOSTIL E APOROFOBIA: CONSTRUÇÃO DA EXCLUSÃO

## HOSTILE ARCHITECTURE AND APOROPHOBIA: CONSTRUCTION OF EXCLUSION

**Juliana Mayer Goulart** <sup>1</sup>  
**Juliana Tozzi Tietböhl** <sup>2</sup>  
**Rosane Teresinha Porto** <sup>3</sup>

### Resumo

A pesquisa tem por objetivo analisar a arquitetura hostil e aporofobia, ou seja, como se constrói a exclusão social, qual seu desenho em meio aos espaços da cidade e suas implicações na efetividade de acesso à justiça. Especificamente, questiona-se: Haveria uma simbologia nessa modificação da edificação urbana? Estaria o comportamento social alterando a forma como as cidades se constroem e se abrem para seus cidadãos? E em que medida a aporofobia e estética urbana se relacionam e retratam a realidade dos invisíveis, vulneráveis ou excluídos sociais? A partir de análise bibliográfica e utilizando o método hipotético-dedutivo, busca-se estabelecer, com brevidade, uma correlação entre a arquitetura hostil das cidades contemporâneas e a aporofobia. Para tanto, nos valeremos de pesquisa bibliográfica, tomando como método o hipotético-dedutivo. Os resultados conclusivos reiteram a não linearidade do tema, ou seja, a complexidade e as ambivalências: inclusão, exclusão, acesso e (des)acesso à justiça. Palavras-chave: arquitetura hostil, aporofobia, acesso à justiça, excluídos sociais, desigualdade social.

**Palavras-chave:** Arquitetura hostil, Aporofobia, Acesso à justiça, Excluídos sociais, Desigualdade social

### Abstract/Resumen/Résumé

The research aims to analyze hostile architecture and aporophobia, that is, how social exclusion is constructed, what is its design in the midst of city spaces and its implications for the effectiveness of access to justice. Specifically, the question is: Would there be a symbology in this modification of the urban building? Would social behavior be changing the way cities are built and open up to their citizens? And to what extent are aporophobia and

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direitos Humanos no Programa de Pós Graduação Stricto Sensu em Direito da UNIJUÍ. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos. Email: juliana.goulart@sou.unijui.edu.br

<sup>2</sup> Mestranda em Direitos Humanos no Programa de Pós Graduação Stricto Sensu em Direito da UNIJUÍ. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos. Email: jutietbohl@hotmail.com

<sup>3</sup> Pós doutoranda UFRJ. Doutora em Direito UNISC. Mestre em Direito UNISC. Integrante do grupo de pesquisa Biopolítica Direitos Humanos. Email: rosane.cp@unijui.edu.br

urban aesthetics related and portray the reality of the invisible, vulnerable or socially excluded? Based on a bibliographical analysis and using the hypothetical-deductive method, we seek to establish, briefly, a correlation between the hostile architecture of cities contemporaries and aporophobia. To do so, we will use bibliographical research, using the hypothetical-deductive method. The conclusive results reiterate the non-linearity of the theme, that is, the complexity and ambivalences: inclusion, exclusion, access and (dis)access to justice. Keywords: hostile architecture, aporophobia, access to justice, socially excluded, social inequality.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Hostile architecture, Aporophobia, Access to justice, Social exclusion, Social inequality

## INTRODUÇÃO

Dentro da linha de pesquisa Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento do Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos da Universidade do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul desenvolvemos esta pesquisa, cujos resultados preliminares exporemos a seguir.

As desigualdades sociais costumam ser tema central de pesquisas que discutem categorias fundantes como gênero, raça e classe, fala-se de economia, de política e mesmo de cultura como instrumentos que aprofundam abismos sociais ou, em contrapartida, são capazes de servir de fatores de redução de desigualdades. Mas aqui nos propusemos a fazer uma singela análise das desigualdades sociais a partir de outro indicador, observar as edificações urbanas e a maneira como refletem a postura social de uma época, de que modo refletem as relações sociais que alimentam os tais abismos.

As metrópoles tem apresentado uma mudança de design de seus espaços públicos. As searas de praças públicas como locais de debate e reuniões não se justificam no atual modo contemporâneo de vida social. O que se vê são ambientes públicos para exercícios físicos, playgrounds infantis ou mesmo para animais de estimação, mas os antigos bancos de praça, por exemplo, estão significativamente modificados.

Enquanto isso, percebemos uma valorização das áreas privadas de lazer e convivência, cada vez mais corriqueiras e atrativas, formam-se verdadeiros oásis, por vezes ladeando áreas periféricas das cidades, em que promessas de bem-viver são jargões imobiliários sedutores.

As desigualdades sociais tão presentes em nosso país, em que os 5% mais ricos da população detém capital equivalente aos 95% restantes, segundo dados da OXFAM<sup>1</sup>, ainda mais exacerbadas pela pandemia, fomentam a sensação de crise constante, insegurança inquietante, ativando o lado reptiliano do nosso cérebro no sentido de que há um inimigo contra o qual devemos nos defender.

Nesse contexto, trazemos as questões a seguir: Haveria uma simbologia nessa modificação da edificação urbana? Estaria o comportamento social alterando a forma como as cidades se constroem e se abrem para seus cidadãos? E em que medida a aporofobia e estética urbana se relacionam e retratam a realidade dos invisíveis, vulneráveis ou excluídos sociais?

---

1 OXFAM Brasil. **A distância que nos une**. Um retrato das desigualdades Brasileiras. 2017. disponível em <https://www.oxfam.org.br/um-retrato-das-desigualdades-brasileiras/a-distancia-que-nos-une/>. Acesso em 16 jul 2022.

Examinar o fenômeno da arquitetura hostil, realidade do cenário urbano contemporâneo, especialmente nas cidades mais populosas. Do lugar de segurança para seus moradores as cidades modernas passaram a fator de insegurança, num movimento crescente de retração de convivência em comunidade, de solidariedade e no aumento do individualismo. Os muros migraram para dentro das cidades e os cidadãos buscaram sua segurança na individualidade, em residências particulares e bairros privados.

O cenário político-econômico neoliberal fortaleceu esse individualismo e amplificou a insegurança.

A aporofobia, designada como o medo voltado contra a pessoa pobre, foi conceito traçado pela filósofa Adela Cortina aparece nesse contexto de profunda desigualdade social.

Com o auxílio de Sygmunt Bauman e Adela Cortina, provocaremos uma reflexão sobre esse tema, no intuito de responder se a arquitetura hostil nas cidades se conecta com a aporofobia.

A partir de análise bibliográfica e utilizando o método hipotético-dedutivo, buscaremos estabelecer, com brevidade, uma correlação entre a arquitetura hostil das cidades contemporâneas e a aporofobia. Para tanto, nos valeremos de pesquisa bibliográfica, tomando como método o hipotético-dedutivo.

Na sequência, o artigo pretende, a partir da análise das cidades nos tempos atuais e de sua arquitetura hostil e aporofóbica, estabelecer uma reflexão sobre a correlação com o (in)acesso à justiça em seu conceito amplo, a partir da teoria crítica de Nancy Fraser.

## **1. CIDADES NOS TEMPOS ATUAIS E A ARQUITETURA HOSTIL**

O olhar para as cidades permitiu, ao longo dos anos, compreender um pouco do comportamento da sociedade que a habita. Originariamente, as cidades se guarneciam de muros como forma de defender quem se encontrava dentro, suas atividades comerciais, de prestação de serviços e políticas. O panorama hoje é diverso: quanto maior a cidade mais distante do ideal de proteção de seus moradores.

A cidade, que traduz o espaço público, local de convivência e mesmo de exercício de cidadania, vive um movimento de redução desses espaços coletivos, de encurtamento de relações públicas, contração de cidadania. “A relação cidade-cidadania não é simplesmente terminológica. A cidade não é unicamente uma realidade física, é também um sistema de relações entre pessoas em teoria livres e iguais, os cidadãos” (BORJA, 2013, p. 106. Tradução da autora).

Atualmente não se tem mais a cidade como o *locus* de paz, ao contrário, hoje cidades provocam medo e desconfiança. A proteção que inspirava o lema medieval ‘o ar da cidade torna o homem livre’ está em xeque. Os espaços urbanos para comércio e proteção dos cidadãos, para exercício da política e desenvolvimento da economia, como descreveu Foucault (1979), está em crise e a maneira como o cenário urbano conforta alguns, enquanto se esquia de outros pode ser um potente dispositivo de controle social.

A sensação de liberdade contemporânea dos cidadãos parece se correlacionar mais com ambientes individuais, com suas casas gradeadas e condomínios fechados. “Poderíamos dizer que a insegurança moderna, em suas várias manifestações, é caracterizada pelo medo dos crimes e dos criminosos” (BAUMAN, 2009, p. 16).

A sombra do medo e da insegurança paira sobre as cidades e se concretiza em edificações que tornam os espaços públicos lugares desconfortáveis para se permanecer. Bancos de praça com inclinações pouco ergonômicas, soleiras e floreiras com gradil, fomentando o movimento, a impermanência física de pessoas (de umas mais que de outras).

O medo moderno se conecta com o abandono do viver coletivo, com a superação da solidariedade e finca raízes no cenário competitivo neoliberalista.

Quando a solidariedade é substituída pela competição, os indivíduos se sentem abandonados a si mesmos, entregues aos próprios recursos – escassos e claramente inadequados. A corrosão e a dissolução dos laços comunitários nos transformaram, sem pedir nossa aprovação, em indivíduos de jure (de direito); mas circunstâncias opressivas e persistentes dificultam que alcancemos o *status* implícito de indivíduos (de fato). (BAUMAN, 2009, p. 21)

Nesse contexto da sociedade contemporânea da financeirização, de competitividade e de edificações que enclausuram cidadãos dentro de suas próprias individualidades espaciais (casas, condomínios, bairros privados) o ambiente público passa a ser transformado em sua estética.

O que se presencia é um desfazimento das relações, do pertencimento à comunidade, uma liquefação das convivências e dos encontros. Não se contam mais histórias, nem se ouvem relatos. As humanidades não são mais compartilhadas e as relações se dão em ambientes assépticos de redes sociais formadas por grupos homogêneos.

Novos designs arquitetônicos sorrateiramente ocupam as zonas urbanas: são espaços espinhosos, lugares de não estar:

A quem protegem atualmente os muros? Protegem aos setores acomodados que utilizam e temem aos que consideram pobres, marginais e delinquentes potenciais. As campanhas midiáticas legitimam essas políticas e os governos, com o argumento de que existe uma demanda cidadã (quase sempre estimulada artificialmente), reprime os direitos de uma parte da cidadania. [...] São os suspeitos permanentes no espaço público, por seu aspecto, vestimenta ou cor. Porque nunca terão documentação suficiente para serem considerados cidadãos. Porque são uma doença para os locais. Porque *a priori* se consideram potenciais delinquentes. O autoritarismo começa com os mais vulneráveis (BORJA, 2013, p. 107. Tradução da autora).

A essa classe de pessoas que enseja medo, que alimenta a insanidade social com a insegurança, o espaço público passa a ser negado. A arquitetura hostil se esparrama pelo cenário urbano para que os indesejáveis não permaneçam: são bancos de praça em que não se deve demorar, marquises de prédio guarneçadas por lanças, floreiras e peitoris gradeados.

Para tornar a distância intransponível, e escapar do perigo de perder ou contaminar sua *pureza* local, pode ser útil reduzir a zero a tolerância e expulsar os sem-teto de lugares nos quais eles poderiam não apenas viver, mas também se fazer notar de modo invasivo e incômodo, empurrando-as para espaços marginais, *off-limits*, nos quais não podem viver nem se fazer ver (BAUMAN, 2009, P. 26).

A segregação social que os miseráveis já enfrentam de longa data, passa a estar refletida em modos de construção dos espaços públicos. Esse fenômeno de edificações que potencialmente afastam as pessoas foi descrito por Steven Flusty como “espaços espinhosos”, um dos exemplos de arquitetura hostil voltada à criação de “espaços de interdição”. “Explicitamente, o objetivo do “espaço de interdição” é dividir, segregar e excluir – não construir pontes, passagens fáceis e locais de encontro hospitaleiros; não facilitar, mas cortar a comunicação; em geral separar as pessoas, não as aproximar” (BAUMAN, 2011, p. 83).

Esses espaços tornaram-se conhecidos no senso comum a partir do movimento de um ativista religioso de São Paulo, Padre Julio Lancellotti, que atua no acolhimento de pessoas em situação de rua<sup>2</sup>. O religioso é um militante pelos direitos das pessoas em situação de rua e Coordenador da Pastoral do Povo de Rua, teve imagens suas com grande repercussão ao remover, a marretadas, pedras pontiagudas instaladas sob um viaduto pela prefeitura da

---

2 Agência Senado, 22 dez 2022. Lei Padre Julio Lancellotti, que proíbe arquitetura hostil é promulgada. Disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/756884-proposta-proibe-arquitetura-hostil-a-populacao-de-rua-em-areas-publicas/>. Acesso em 22 janeiro 2023.

capital paulista. O gesto já foi repetido em outras ocasiões pelo padre, que usa sua página numa rede social para denunciar a arquitetura hostil em outras cidades (Agência Senado | 2022).

Em 2022 foi aprovada no Senado Federal a Lei Júlio Lancelotti, de nº 14.489, cujo nome é uma homenagem ao ativista, tendo em seu teor a proibição da construção desses dispositivos de verdadeira expulsão social dos indesejados.

## 2 APOROFOBIA

Bauman já mencionava o fenômeno do comportamento social de exclusão, a que chamou de “mixofobia”, como o medo do diverso: “a ‘mixofobia’ manifesta-se por um impulso em direção a ilhas de similaridade e mesmice em meio a um mar de variedade e diferença” (BAUMAN, 2011, p. 85). Desse mar de diferenças é que se constitui o tecido social.

Cortina, por sua vez, lançou luz sobre um recorte específico da fobia, debruçando-se sobre a aversão que recai especificamente sobre um tipo de diferente: o pobre. Ela cunhou o neologismo aporofobia, significando o medo, o rechaço dirigido contra a pessoa pobre (CORTINA, 2020). Aqui a distinção se qualifica porque não se trata de repelir o outro por raça, gênero, nacionalidade ou religião. O que direciona o asco contra o diferente é sua situação de miséria, daí a origem do termo que reúne áporos e fobia (carentes de recursos e medo)<sup>3</sup>.

O homem, segundo a filósofa Adela Cortina, tem uma programação cerebral que o inclina a se afastar, a repelir aqueles que lhe são diferentes. Uma questão inata de sobrevivência faz com que nos associemos aos nossos semelhantes. Esse cérebro aporofóbico referido pela autora estaria na base dos comportamentos humanos segregadores (CORTINA, 2020).

Contudo é igualmente defendida pela autora a capacidade humana de aprendizado, face à própria plasticidade cerebral que permitiu nossa evolução como espécie. Nesse progresso evolucionar estão os comportamentos humanos relacionais, que permitem a vida em comunidade, a associação com o outro e convivência pacífica.

Assim, segregar um grupo por sua posição sócio-econômica é uma opção, uma postura moldada pelas regras sociais aprendidas. O comportamento de rechaço aos pobres é fruto de

---

3 Ver Dicionário de la Lengua Española. Real Academia Española. Disponível em <https://dle.rae.es/aporofobia?m=form> Acesso em 02 ago 2022.

letramento social. Essa doutrina social que molda nossos comportamentos é abastecida pelos vetores sócio-econômicos dominantes:

O mesmo acontece com os grupos sociais que vivem em condições de exclusão socioeconômica e cultural, que podem ser interpretados como receptores de políticas sociais ou como classes perigosas para as quais é necessário prever contenção e sanção de comportamentos específicos ou apenas de uma presença irritante/ameaçadora em locais específicos da cidade. É também a partir da definição de políticas orientadas para a segurança das cidades que os processos de exclusão social podem contrair-se ou agravar-se (CANABARRO, RICOTTA e SCHONARDIE, 2019, p. 119).

Se o contexto social influencia no modo como os vulneráveis são tratados o quadro que se pinta é pessimista. A conjuntura neoliberal de desaceleração do crescimento econômico, empobrecimento das maiorias e enriquecimento profundo de poucos, agravada pelo desemprego alimenta o fantasma da crise. A globalização, a crise econômica estão fora do controle dos cidadãos, que anseiam por atribuir seus medos e infortúnios a um malfeitor personificado (MOUNK, 2019).

O miserável, seja nacional ou estrangeiro, mas sem contribuição econômica para a sociedade e que, muitas vezes depende de políticas públicas de distribuição de renda, facilmente ocupa esse lugar no imaginário popular carente de respostas.

### **3 CORRELAÇÃO ENTRE ARQUITETURA HOSTIL E APOROFOBIA E O ACESSO À QUE DIREITOS E JUSTIÇA?**

Como vimos anteriormente, a arquitetura hostil penetrou ambientes urbanos contemporâneos, como materialização da resposta à ânsia social por segurança, especialmente naquelas cidades mais populosas.

Igualmente apontamos que a fase político-econômica de financeirização dos espaços e mesmo dos indivíduos, neste modo de vida neoliberal, reduz a disponibilidade de convivência entre as pessoas, estimula o individualismo e a meritocracia.

Num contexto em que às pessoas se atribui valor pelo seu status social, medido pelo sucesso que são capazes de demonstrar: suas posses, riquezas, titulações, origens familiares ou mesmo o número de seguidores nas redes sociais, nenhum lugar está destinado a quem fica

excluído desses medidores. Seriam esses os atuais ‘condenados da terra’<sup>4</sup>, nos dizeres de Fanon? Nesse roteiro perverso não parece haver lugar para os que não têm quaisquer posses ou posições sociais, ocupando lugar algum, como explicitam Dardot e Laval: “O marketing é empuxo-ao-gozo [pousse-à-jour] incessante e onipresente, ainda mais eficaz na medida em que promete, pela simples posse dos signos e dos objetos do ‘sucesso’, o impossível gozo último” (DARDOT e LAVAL, p. 432).

Esses fatores, fomentados pela presença constante e espectral da crise econômica, amplia a sensação de insegurança e o medo dos cidadãos.

O desejo inato e biológico referido por Cortina (2020) reverbera com essa insegurança e encontra no miserável um conveniente destinatário a quem atribuir a culpa pelos infortúnios econômicos.

Os sítios urbanos passam a concretizar esse medo, esse desejo de repelir o indesejável eleito. No caso, o *aporoï*. Aquele que não tem valor de troca na sociedade capitalista.

Há autores que acrescentam um tempero preocupante à classificação econômico-social da contemporaneidade, ressaltando que a principal forma de apropriação social de excedente de capital atualmente é de ‘rentismo improdutivo’, em que o antigo proletariado cada vez mais se aproxima de precariado (Dowbor, 2022), assim:

O novo sistema é incomparavelmente mais destrutivo, gerador de desigualdade em escala qualitativamente superior, e irresponsável quanto aos impactos econômicos, sociais e ambientais. No essencial, perdeu a sua função de reprodução e expansão do capital produtivo. [...] Mas o eixo estruturante do sistema, a forma de apropriação do excedente social se desloca. (Dowbor, 2022, p. 49).

Espaços de interdição além de excluir os miseráveis, contribuindo na ilusão de segurança desejada pela sociedade, colaboram na gentrificação<sup>5</sup> das áreas urbanas, especialmente daquelas que se pretende explorar no mercado imobiliário ou que se busca “higienizar”, no caso de cidades turísticas.

Os grandes eventos esportivos, por exemplo, se constituem de verdadeiros estopins sociais, uma vez que costumam resultar em desocupações coletivas contra grupos socialmente

---

4 Termo cunhado pelo filósofo martinicano em sua mais célebre obra que data de 1961, para tratar da massa de colonizados, pessoas miseráveis no amplo sentido, cujo próprio ser restou subjugado por ideais coloniais. Ver FANON, Franz. Os condenados da Terra. Zahar, 2022.

5 Ver Enciclopédia de Antropologia. Universidade de São Paulo. Disponível em <https://ea.fflch.usp.br/conceito/gentrificacao>. Acesso em 11 ago 2022.

vulneráveis, cujas vozes e protestos restam abafados pelos fogos de artifício e o marketing de Olimpíadas e Copas do Mundo<sup>6</sup>.

Embora não caiba maior aprofundamento sobre o tema neste capítulo, importa ressaltar que essas práticas de seletividade nas ocupações urbanas surgem com inquestionável rapidez diante de interesses de grandes construtoras, empreiteiras ou entidades internacionais como Comitê Olímpico e FIFA, mas são de extrema lentidão quando se trata de realocar pessoas vulneráveis em situações de graves desastres naturais, haja vista os tristes números de óbitos decorrentes de deslizamentos de terra na região serrana do Rio de Janeiro em 2011 e tantos outros de lá para cá<sup>7</sup>.

Segundo dados do Instituto de Pesquisa e Estatísticas Aplicadas (IPEA, 2022) entre 2012 e 2022 houve um crescimento de 211% da população em situação de rua, isso considerando que os números são aproximados. Ressalte-se que o censo populacional do país feito pelo IBGE segue ainda o modelo que considera os domicílios como foco das entrevistas, o que, por si só, denota a distorção da pesquisa para fins de avaliação de quantas ou de quem são as pessoas em situação de rua, uma vez que essas não tem domicílio fixo.

As constatações do pesquisador corroboram a hipótese que nos propusemos avaliar, quando refere que as políticas sociais, partem de um legado de invisibilização: ‘As interações de quem vive na rua com os agentes do Estado ainda é marcada por situações de assédio e violência em abrigos e em abordagens policiais, negação de atendimento por ausência de documentação ou domicílio fixo, subtração de pertences e expulsão do espaço urbano (NATALINO, 2023, p. 6).

Assim, parece-nos perfeitamente claro o vínculo de relação direta entre esse comportamento da arquitetura urbana, chamada de arquitetura hostil, com a chaga social da aporofobia, que repele os pobres.

Acrescente-se a esse molho os temperos específicos da vertente político-econômica neoliberal e temos o panorama dos mais perversos, no qual os miseráveis, materialmente desfalcados são fisicamente interditados dos espaços sociais. As cidades passam a edificar para afastá-los do cenário.

---

<sup>6</sup> Ver BETIM, Felipe. Remoções na Vila Autódromo expõem o lado B das Olimpíadas do Rio. El País, 2015. disponível em [https://brasil.elpais.com/brasil/2015/06/20/politica/1434753946\\_363539.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2015/06/20/politica/1434753946_363539.html).

<sup>7</sup> BUSH e AMORIM, 2011. A tragédia na região serrana do Rio. Disponível em <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/328/2/A%20trag%C3%A9dia%20da%20regi%C3%A3o%20serrana%20do%20Rio%20de%20Janeiro%20em%202011%20procurando%20respostas.pdf>

Dizendo de outro modo, aqueles que já são estigmatizados por serem pobres, passam a ser enxotados do organismo urbano. A cidade se desconstrói, despindo-se de seus propósitos formadores, para se reconstruir na exclusão de quem não se deseja ter por perto, daqueles que se quer invisibilizar ou esquecer.

Em outras palavras, as cidades são espaços paradoxais que replicam a lógica da exclusão e inclusão social. Ela é ocupada mesmo de forma marginal por um exército de vulneráveis sociais, desassistidos, também considerados inúteis para o capitalismo, pela incapacidade de consumir. Essa multidão assemelha-se aos condenados de Fanon, humanos a quem a humanidade fecha os olhos e faz questão de não enxergar.

Nesse interim, também se pensa sobre o distanciamento entre o excluído e o direito fundamental de acesso à justiça, que não se delimita a lógica de acesso de jurisdição, mas também acesso e efetividade aos seus direitos sociais.

Além disso, o acesso à justiça “da porta de entrada à porta de saída” não é sinônimo de sala de audiência ou ingresso aos tribunais do Poder Judiciário, é um direito fundamental da pessoa humana. (SADEK, 2014). As ondas de justiça de Cappelletti e Garth (1988), representam as barreiras ou obstáculos a serem enfrentados pelo cidadão que busca a garantia e a efetividade dos seus direitos.

Considera-se o acesso à justiça um direito fundamental da pessoa humana e sem ele os demais direitos não se concretizam. A Constituição Federal de 1988 consagrou o acesso à justiça como um direito em seu art. 5º, XXXV: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. O direito de acesso à justiça não significa apenas recurso ao Poder Judiciário sempre que um direito seja ameaçado. Esse direito envolve uma série de instituições estatais e não estatais. (MATTOS, 2011).

Nesse sentido o acesso à justiça e às cidades acaba tornando-se uma promessa da modernidade ou da pós-modernidade. Boaventura, em sua obra “Para uma Revolução Democrática da Justiça” nos convida a refletir com as seguintes palavras: Somos herdeiros das promessas da modernidade e, muito embora as promessas tenham sido auspiciosas e grandiloquentes (igualdade, liberdade, fraternidade), temos acumulado um espólio de dívidas. Cada vez mais e de forma mais insidiosa, temos convivido no interior de Estados democráticos clivados por sociedades fascizantes em que os índices de desenvolvimento são acompanhados por indicadores gritantes de desigualdade, exclusão social e degradação ecológica. Utilizando a expressão de Warat, a promessa de igualdade nunca passou de uma fantasia jurídica. (SANTOS, Boaventura de Sousa, 2011, p.13).

Mais particularmente, adotamos a teoria tripartida de justiça de Fraser (2006) tendo como objetivo para alcance da justiça em três esferas da distribuição, do reconhecimento e da representação. Partimos da ideia de que para alcançar uma vida justa o sujeito precisa de

acesso a recursos materiais, de reconhecimento social e de voz política para atuação social e integração plena na coletividade.

Numa observação singela verifica-se que às pessoas em situação de rua figuram desguarnecidas de justiça, em qualquer dos aspectos acima enunciados. Lamentavelmente com as desigualdades e a exclusão social, tem-se um exército de pessoas que cai na invisibilidade social, mas não deixa de interferir na estrutura e formato das grandes cidades. As políticas públicas e o sistema de justiça acabam não chegando e nem atendendo de maneira efetiva aos interesses e direitos desses cidadãos, que lutam pela sobrevivência diariamente. Diante disso, Boaventura faz um grande questionamento e que também serve de reflexão sobre algumas políticas adotadas pelo judiciário e a politização do direito. Lembrando, a correlação sobre o pensar reflexivo e complexo sobre o acesso à justiça dos excluídos sociais em todas as frentes.

Tenho defendido que uma das características mais centrais do nosso tempo, talvez a que melhor define o seu caráter transicional, é a discrepância entre perguntas fortes e respostas fracas. As perguntas fortes dirigem-se não só às nossas opções de vida individual e coletiva, mas sobretudo às fundações que criam o horizonte de possibilidades entre as quais é possível escolher. São, portanto, questões que provocam um tipo particular de perplexidade. As respostas, quando põem em causa o horizonte hegemônico e consensual de possibilidades, imaginando que nele já estão todas as virtualidades para esgotar o campo das perguntas e das respostas possíveis ou legítimas, são respostas fracas. No que toca ao papel do direito e da justiça nas sociedades contemporâneas, impõe-se a seguinte pergunta forte: Se o direito tem desempenhado uma função crucial na regulação das sociedades, qual a sua contribuição para a construção de uma sociedade mais justa? A resposta fraca consiste em reduzir esta discussão no âmbito do consenso global acerca da importância do Estado de direito e das instituições jurídicas para assegurar o desenvolvimento econômico. A busca por uma resposta forte exige que se ponha em causa este consenso hegemônico, indagando quais as condições para a construção de um novo senso comum jurídico e o seu papel para emancipação social. (SANTOS, Boaventura de Sousa, 2011, p.33).

Ciente dessa problemática o Conselho Nacional de Justiça lançou, em 2021 a Resolução , que assim dispôs:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades com o objetivo de:

I – assegurar o amplo acesso à justiça às pessoas em situação de rua, de forma célere e simplificada, a fim de contribuir para superação das barreiras decorrentes das múltiplas vulnerabilidades econômica e social, bem como da sua situação de precariedade e/ou ausência habitacional;

II – considerar a heterogeneidade da população em situação de rua, notadamente quanto ao nível de escolaridade, naturalidade, nacionalidade, identidade de gênero, características culturais, étnicas, raciais, geracionais e religiosas, e com atenção aos aspectos interseccionais no atendimento a essa população, pensando em mulheres, população LGBTQIA+, crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas convalescentes, população negra, pessoas egressas do sistema prisional, migrantes,

povos indígenas e outras populações tradicionais, pessoas com deficiência, com especial atenção às pessoas em sofrimento mental, incluindo aquelas que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas, exigindo tratamento equitativo e políticas afirmativas, para assegurar o gozo ou exercício dos direitos, nos termos do art. 5o da Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância; [...] (Brasil, Resolução 458 CNJ, 2021).

Esse posicionamento do órgão de cúpula do sistema de justiça é determinante na condução do judiciário, criando um movimento de planejamento e ação em favor de grupo de extrema vulnerabilidade social, cujas demandas, no mais das vezes, sequer chegam ao judiciário por absoluta precariedade da constituição desses sujeitos como cidadãos, tamanho alijamento social da posição que ocupam. Promover cidadania e garantir direitos às pessoas em situação de rua está entre os objetivos da política e parece situar o judiciário como sujeito da transformação social, protagonista de mudanças e articulador entre os demais poderes, somando-se às pautas de movimentos sociais e sociedade organizada. É com entusiasmo, mas não com ingenuidade, que presenciamos esse movimento que pode representar um abandono do paradigma da ‘justiça cega’.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Primeiramente, apresentamos uma breve contextualização das edificações nas cidades, conceituando e exemplificando como as construções urbanas se moldaram até os dias atuais, refletindo um movimento em busca de segurança.

Apontamos que essa busca de segurança, associada ao crescimento do individualismo, associado ao cenário socioeconômico neoliberal, culminou num afluxo das pessoas para dentro de muros particulares, seja de condomínios, de bairros privados ou de residências, refletindo um curso que acompanha as próprias estruturas relacionais.

Tratamos de como o encolhimento da convivência nos seios da cidade em consórcio com a preocupação crescente com segurança dos cidadãos alterou a configuração dos espaços públicos, que passaram a ser desimportante, inicialmente menos convidativos, chegando ao ápice de se tornarem proibitivos ou interditórios.

Questionamos a seletividade presente nesse novo design de construção urbana, observando o quanto o cenário de capitalismo neoliberal, em que nos inserimos, interfere na eleição dos grupos socialmente valiosos, ou seja, a quem a cidade se abre e a quem exclui.

Partindo dos estudos da filósofa Adela Cortina, percebemos que, embora haja uma resposta cerebral inata para a exclusão dos diferentes, os valores sociais eleitos influenciam

nos comportamentos humanos, tanto os gregários como os segregadores. Nesse sentido, a importância do cenário cultural na tessitura das relações e das construções do humano com o estético, do modo como as cidades recebem ou afastam as pessoas.

Arrolamos o contexto econômico-social neoliberal, o medo constante da crise econômica, aumento do desemprego, como alguns dos fatores que amplificam a tendência excludente dos diferentes, implicando um cenário fértil para a aporofobia. O agravamento das desigualdades sociais, fortemente impactado pela pandemia, redundou num salto de mais de 200 por cento no número de pessoas em situação de rua no país, indicando a necessidade desta discussão.

Considerando os questionamentos do texto: Haveria uma simbologia nessa modificação da edificação urbana? Estaria o comportamento social alterando a forma como as cidades se constroem e se abrem para seus cidadãos? E em que medida a aporofobia e estética urbana se relacionam e retratam a realidade dos invisíveis, vulneráveis ou excluídos sociais?

Aos questionamentos que impulsionaram a pesquisa, respondemos positivamente, pois que o desejo de exclusão do pobre, o rechaço por sua situação de miséria fez da arquitetura hostil a sua concretização. Um conluio cruel entre desejo e prática excludentes daqueles miseráveis, a quem a sociedade pretende invisibilizar ou esquecer. Enquanto o país viu crescer uma espiral de individualismo e discursos de ódio, o desenho das cidades fielmente fez reproduzir na sua arquitetura a estética do isolamento e da exclusão sociais. O que por sua vez, viola os direitos humanos e nos distancia de sua efetivação, apartando-nos do alcance dos objetivos elencados pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

A retomada do espaço público, a mobilização social contrária às posturas aporofóbicas e edificações excludentes ascendem uma chama de solidariedade. Notícias como a da aprovação da Lei 14.489/22 e da política pública judicial para atenção às pessoas em situação de Rua da Resolução 425 do CNJ, oferecem uma físsura de esperança no cenário cinzento e desigual das cidades. São insinuações de movimentos de revalorização do que é comunitário, incipientes e insuficientes, mas reais.

A retomada de construções mais acolhedoras, como propõe a lei, indica um caminho de resgate do *ethos* urbano como cenário de socialização, em que a noção de comunidade volte a embasar relações e possa ser um condutor para uma sociedade mais democrática e equânime, onde a pobreza material não seja o atributo de valor da humanidade e na qual a dignidade seja resgatada para todas as pessoas.

## REFERÊNCIAS

BAUMAN, Sygmunt. Confiança e medo na cidade. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

Agência Senado, 22 dez 2022. Lei Padre Julio Lancellotti, que proíbe arquitetura hostil é promulgada. Disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/756884-proposta-proibe-arquitetura-hostil-a-populacao-de-rua-em-areas-publicas/> Acesso em 22 janeiro 2023.

BOAVENTURA DE Sousa Santos. Para uma revolução democrática da justiça. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BAUMAN, Sygmunt. Danos colaterais: desigualdades sociais numa era global. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

BAUMAN, Sygmunt. Globalização: as consequências humanas. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

BETIM, Felipe. Remoções na Vila Autódromo expõem o lado B das Olimpíadas do Rio. El País, 2015. disponível em [https://brasil.elpais.com/brasil/2015/06/20/politica/1434753946\\_363539.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2015/06/20/politica/1434753946_363539.html).

BORJA, Jordi i Sebastiá. Revolución urbana e derechos ciudadanos. Alianza Editorial, Madrid, 2013.

(Brasil) PL 488/21. Disponível em <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2277346>. Acesso em 08 ago 2022.

BUSH e AMORIM, 2011. A tragédia na região serrana do Rio. Disponível em <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/328/2/A%20trag%C3%A9dia%20da%20regi%C3%A3o%20serrana%20do%20Rio%20de%20Janeiro%20em%202011%20procurando%20respostas.pdf> Acesso em agosto 2022.

CANABARRO, Ivo dos Santos; RICOTTA, Giuseppe; SCHONARDIE, Elenise Felzke. Múltiplos olhares sobre as cidades: controle social, memória e direitos humanos. [recurso eletrônico]. – 2. ed. ampl., atual. e rev. – Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2019.

CORTINA, Adela. Aporofobia: a aversão ao pobre. Um desafio para a democracia. São Paulo: Contracorrente, 2020.

CNJ, Resolução 425 de 10 out 2021. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4169> acesso em 06 ago 2023.

CNJ, 2023. RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2022 DO COMITÊ NACIONAL POP RUA JUD. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/02/relatorio-de-atividades-do-comite-nacional-pop-rua-jud-23-01-31.pdf> acesso em 06 ago 2023.

DARDOT, Pierre. LAVAL, Christian. A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal. Tradução Mariana Eschalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAWBOR, Ladislau. Resgatar a função social da economia: uma questão de dignidade humana. São Paulo: Elefante, 2022.

Diccionario de la Lengua Española. Real Academia Española. Disponível em <https://dle.rae.es/aporofobia?m=form> Acesso em 02 ago 2022.

Enciclopédia de Antropologia. Universidade de São Paulo. Disponível em <https://ea.fflch.usp.br/conceito/gentrificacao>. Acesso em 11 ago 2022.

FANON, Franz. Os condenados da Terra. Zahar, 2022.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era pós socialista. In: Cadernos de campo, São Paulo, n 14/15, 2006.

MATTOS, Fernando Pagani. Acesso à justiça: um princípio em busca de efetivação. Curitiba: Juruá, 2011.

MOUNK, Yascha. O povo contra a democracia: Por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. Companhia das Letras: São Paulo, 2019.

NATALINO, Marco. Nota técnica nº 103. Estimativa da população em situação de rua no Brasil (2012-2022). Fev 2023. Disponível em [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11604/4/NT\\_103\\_Disoc\\_Estimativa\\_da\\_Populacao.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11604/4/NT_103_Disoc_Estimativa_da_Populacao.pdf). Acesso em 10 jul 2023.

SADEK, Maria Tereza, Aina. Acesso à justiça : e seu obstáculos. REVISTA USP . São Paulo .n. 101.p. 55-66 . março/abril/maio 2014. Disponível :< <https://www.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2021/04/Maria-Tereza-Sadek.pdf>> Acesso em: 31 de julho de 2023.

SEABRA, Roberto. Agência Senado. Proposta proíbe arquitetura hostil à população de rua em áreas públicas. Disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/756884-proposta-proibe-arquitetura-hostil-a-populacao-de-rua-em-areas-publicas/> Acesso em 08 ago 2022.